



TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE¹

Prof. Alberto Ribeiro G. de Barros
Departamento de Filosofia (USP)
Pesquisador do CNPq

RESUMO: O artigo pretende apresentar as três concepções de liberdade que têm norteado o debate político contemporâneo entre liberais, comunitaristas e neorrepublicanos. A principal intenção é discutir se a concepção de liberdade como ausência de dominação, proposta nas últimas décadas por Quentin Skinner e Philip Pettit, é capaz de superar a dicotomia entre liberdade negativa e liberdade positiva, enunciada por Isaiah Berlin em seu ensaio *Two concepts of liberty*.

PALAVRAS-CHAVE: Comunitarismo. Liberdade. Liberalismo. Neorrepublicanismo.

ABSTRACT: The article aims to present the three conceptions of liberty that have directed the contemporary political debate between liberals, communitarians and neo-republicans. The main intention is to discuss whether the conception of liberty as the absence of domination, proposed in recent decades by Quentin Skinner and Philip Pettit, is able to overcome the dichotomy between negative liberty and positive liberty, enunciated by Isaiah Berlin in his essay *Two concepts of liberty*.

KEYWORDS: Communitarianism. Liberty. Liberalism. Neo-republicanism.

¹ Este artigo integra projeto de pesquisa atualmente financiado pelo CNPq.

Nas últimas décadas, a concepção republicana de liberdade tem sido apresentada pelos autores neorepublicanos² como alternativa para superar a dicotomia entre liberdade negativa e liberdade positiva, tal como foi enunciada por Isaiah Berlin no ensaio *Two concepts of liberty*³. Depois de reconhecer a polissemia da palavra liberdade, Berlin analisa o que ele julga ser os seus dois principais sentidos na vida social: o sentido negativo que se refere ao espaço que um agente – pessoa ou grupo de pessoas – dispõe para efetivar o que é capaz de ser ou de fazer, sem sofrer a interferência intencional de outros agentes; e o sentido positivo que foca a origem do controle da ação deste agente.

A liberdade negativa é então definida como a ausência de obstáculos ou de constrangimentos. Ela exprime a possibilidade de agir sem ser impedido ou de não agir sem ser coagido. Neste sentido, a privação de liberdade é caracterizada pela intervenção intencional sobre aquilo que o agente é capaz de realizar, tornando a ação impossível, ou sobre aquilo que o agente não deseja fazer, tornando a ação obrigatória, tanto pela coação física efetiva quanto pela sua ameaça verídica. Berlin adverte que somente a coação – a decisão deliberada de outro agente de interferir – deve ser considerada uma ameaça à liberdade, visto que outros impedimentos, como a incapacidade física ou econômica do agente de realizar o que deseja, não representam propriamente obstáculos e, assim, não restringem a liberdade.

Na vida em sociedade, como é necessário limitar uma parcela da liberdade dos indivíduos para tornar possível a convivência social, o problema para Berlin está em determinar a dimensão desta parcela, sem causar prejuízo à própria liberdade, pois, quanto menor for a interferência mais ampla será a liberdade. No caso do constrangimento legal, ele é justificado, porque impede uma ingerência maior que poderia vir de outros agentes, sacrificando uma parcela da liberdade individual para assegurar e proteger o mesmo espaço de não intervenção para todos. Mas é preciso reconhecer que a lei restringe a liberdade daquele que é constrangido por ela. Nesta

² Sobre o neorepublicanismo, ver Pinto, Ricardo L. “Uma introdução ao neo-republicanismo”. *Análise Social*, vol. XXXVI, 2001, p.461-485; Lovett, F. e Pettit, Ph. “Neorepublicanism: A Normative and Institutional Research Program”. *The Annual Review of Political Science*, n.12, 2009, p. 11-29.

³ Berlin, Isaiah. “Two concepts of liberty”. In: Berlin, I. *Four Essays on Liberty*. Oxford; Oxford University Press, 1969, p.118-172.

perspectiva, lei e liberdade estão em polos opostos, no sentido de que o constrangimento legal proporciona liberdade, mas sempre no polo oposto ao qual ele é exercido.

A liberdade positiva, por sua vez, manifesta a determinação do agente de agir sem ser determinado por forças externas, ou seja, de ser seu próprio senhor. Ela é qualificada de positiva porque não designa a ausência de algo, mas a presença de um atributo específico do querer, mediante o qual o indivíduo age de acordo com sua própria vontade. Nesse sentido, a liberdade é entendida como autodeterminação, na medida em que é o próprio indivíduo que se determina, dando a si mesmo a norma de sua ação.

Segundo Berlin, este ideal de autodeterminação encontrou historicamente sua mais significativa realização na doutrina da autorrealização, propagada pelo programa do racionalismo esclarecido e sintetizada na ideia de que compreender o mundo era libertar-se. O pressuposto desta ideia era de que, ao compreender a necessidade racional de algo, o indivíduo não poderia desejar outra coisa, tendo em vista que tal desejo implicaria em pura ignorância. Ao obedecer à razão — única faculdade capaz de diferenciar o que é necessário do que é contingente — o indivíduo obedeceria a si mesmo, submetendo-se à lei criada e imposta por ele mesmo, tornando-se senhor de si e, portanto, livre.

O problema para Berlin está na transposição do autogoverno racional do indivíduo à sociedade, quando agentes coletivos – Estado, Igreja, partidos políticos etc. – reivindicam ser portadores exclusivos da razão, conhecedores da verdadeira e autêntica finalidade da existência humana, arrogando o direito de impor suas diretrizes sem ter o consentimento de seus membros e reprimindo aqueles que não cumprirem com suas determinações. Os membros recalcitrantes deveriam então ser forçados a serem livres, isto é, a obedecerem sua própria razão.

A liberdade positiva, posta no registro coletivo, é veementemente criticada ao longo do ensaio, por estar sustentada na crença de que há um único fim para o qual todos devem se orientar e na premissa de que o indivíduo só se torna livre se atingir este fim. Associada a regimes autoritários e totalitários, que impõem a mesma finalidade para todos os membros da sociedade, ela é considerada um ideal pernicioso que deve ser evitado. Já a liberdade negativa é enaltecida, porque ela permite a manifestação das forças individuais, ao exigir uma esfera de liberdade pessoal, independente do controle social, protegida de qualquer forma de interferência da autoridade política. Associada a

regimes liberais, que respeitam a diversidade e o pluralismo de meios e de fins, ela é considerada a forma mais factível e inteligível de pensar a liberdade.

Apesar das diversas críticas sofridas desde sua publicação⁴, o ensaio de Berlin tem de modo geral pautado o debate entre liberais e comunitaristas sobre a liberdade política⁵. De um lado, comunitaristas de diferentes matizes defendem a concepção positiva com o argumento de que uma pessoa não é livre simplesmente porque não é obstruída por impedimentos físicos ou legais, externos ou internos, em suas escolhas e ações, mas apenas quando suas escolhas e ações expressarem o seu verdadeiro e autêntico ser, que é constituído pelos valores, tradições e fins partilhados com os demais membros da comunidade.⁶

Ao denunciar a insuficiência da liberdade negativa, Charles Taylor ressalta a superioridade da liberdade positiva por diversas razões. Primeiro, porque ela exige a discriminação dos obstáculos que a ela se opõem, considerando não apenas a quantidade, mas também a qualidade, pois algumas restrições não são tão relevantes, enquanto outras são extremamente significativas e comprometem a realização do autêntico propósito do ser humano. Depois, porque ela demanda o discernimento das motivações, distinguindo desejos superficiais e alheios, adquiridos muitas vezes pelo condicionamento ou manipulação, de desejos autênticos e indispensáveis para a realização efetiva do ser. Enfim, porque ela leva em conta a distinção entre as finalidades, já que certos fins são mais significativos para os seres humanos do que outros. Assim, diferentemente da liberdade negativa, que foca apenas as opções que não são obstruídas, enfatizando as oportunidades e as escolhas abertas ao indivíduo, a liberdade positiva exige a necessidade da posse e do exercício de certas capacidades, de tal modo que a pessoa possa controlar e governar efetivamente a própria existência⁷.

⁴ Entre elas destacam-se: Cohen, Marshall. “Berlin and the Liberal Tradition”. *Philosophical Quarterly*, vol. 10, 1960, p. 216-218; MacCallum, Gerald. “Negative and Positive Freedom”. *Philosophical Review*, vol. 76, 1967, p.312-34; Reed, Gary F. “Berlin and the division of liberty”. *Political Theory*, vol. 8, n.3, 1980, p. 365-380; Megone, Christophe. “One Concept of Liberty”. *Political Studies*, vol. 35, 1987, p. 611-622; Nelson, Eric. “Liberty: One Concept Too Many?” *Political Theory*, Vol. 33, No. 1, 2005, p. 58-78.

⁵ Delaney, C. F. (ed.) *The Liberalism-Communitarianism Debate: Liberty and Community Values*. Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 1994.

⁶ Walzer, Michael. “The Communitarian Critique of Liberalism”. *Political Theory*, vol. 18, 1990, p. 6-23; Taylor, Charles. “Cross-Purposes: The Liberal-Communitarian Debate”. In: Rosenblum, N. (ed.) *Liberalism and the Moral Life*. Cambridge: Harvard University Press, 1989, p. 159-182. Sandel, Michael. *Democracy’s Discontent*. Cambridge: Harvard University Press, 1996, p. 3-90; *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998, p. 175-183; MacIntyre, Alasdair. *Depois da Virtude*. Bauru: Edusc, 2001, p. 249-278.

⁷ Taylor, Charles. “What’s wrong with negative liberty”. In: Ryan, Alan (ed.) *The Idea of Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1979, p.175-193.

Para ele e outros defensores da liberdade positiva, não basta ter inúmeras oportunidades ou escolhas sem ser obstruído, se elas não forem apropriadas para a realização do ser humano e se os indivíduos não tiverem meios e recursos necessários para efetivá-las.⁸

De outro um lado, liberais de diferentes matizes sustentam que a liberdade é um conceito descritivo que só pode ser enunciado de maneira negativa. Perguntar se um indivíduo é livre ou não para realizar uma escolha ou praticar uma ação não envolve o julgamento valorativo sobre esta escolha ou esta ação, nem pressupõe uma avaliação sobre os desejos ou obrigações deste indivíduo. Implica tão somente saber se a escolha ou a ação não é impedida pela intervenção de outros agentes que a tornam inelegível ou impraticável. A extensão da liberdade individual depende apenas de quantas possibilidades permanecem abertas para a escolha, quantas opções estão disponíveis ao indivíduo, independentemente do valor dessas escolhas. O importante é então determinar o âmbito no qual um indivíduo não sofre interferências ou constrangimentos intencionais de outros agentes.⁹

Para os defensores da liberdade negativa, é impossível incorporar numa concepção aceitável de liberdade a ideia de que os indivíduos podem ser constrangidos a agir de acordo com uma determinada finalidade ou a ideia de que os indivíduos podem ser forçados a agir de uma maneira específica para seu próprio bem¹⁰. Eles defendem que a liberdade positiva seja afastada em prol de uma concepção que respeite o pluralismo de valores, construída em termos da indeterminação da ação, ou seja, da impossibilidade de especificar os fins autênticos que o ser humano deve perseguir e as ações que devem ser executadas para a sua plena realização.¹¹

Diante dessa oposição entre liberais e comunitaristas, o historiador das ideias políticas Quentin Skinner e o filósofo político Philip Pettit têm proposto uma concepção

⁸ Crocker, Lawrence. *Positive Liberty: an essay in normative political philosophy*. London: Martinus Nijhoff Publishers, 1980; Christman, John. "Liberalism and Individual Positive Freedom". *Ethics*, vol. 101, n. 2, 1991, p. 343-359; "Saving Positive Freedom". *Political Theory*, vol.33, n.1, 2005, p. 79-88.

⁹ White, D. M. "Negative Liberty". *Ethics*, vol. 80, 1970, p. 185-204; Parent, W. "Some recent work on the concept of liberty". *American Philosophical Quarterly*, vol. 11, 1974, p. 149-167; Gray, John N. "On Negative and Positive Liberty". *Political Studies*, vol. 28, 1980 p. 507-526; Day, J. P. "Individual Liberty". *Royal Institute of Philosophy Lecture Series*, vol. 15, 1983, p. 17-29; Benn, S. I e Weinstein, W. L. "Being free to act and being a free man". *Mind*, n.80, 1971, p. 194-211; Steiner, Hillel. "Individual Liberty". *Proceedings of the Aristotelian Society*, vol. 75, 1974, p. 33-50.

¹⁰ Flew, Anthony. "Freedom Is Slavery: a slogan for our new philosopher kings". In: Griffiths, A. Phillips (ed). *Of Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 45-59.

¹¹ Galston, William A. "Value Pluralism and Liberal Political Theory". *The American Political Science Review*, vol. 93, n. 4, 1999, p. 769-778.

de liberdade proveniente da tradição republicana capaz de superar a polarização entre liberdade negativa e liberdade positiva.¹²

Em um de seus primeiros ensaios sobre a liberdade política, *The Paradoxes of Political Liberty*, Skinner examina duas proposições que têm sido avaliadas como paradoxais pelos partidários da liberdade negativa¹³. A primeira proposição associa liberdade com autogoverno, ao afirmar que só é possível ser livre numa sociedade política que permita aos seus cidadãos uma efetiva participação nos assuntos públicos, visto que a liberdade só pode ser assegurada se o cidadão exercer as virtudes necessárias ao seu dever cívico. A segunda vincula liberdade com constrangimento legal, ao inferir que muitas vezes é necessário que os cidadãos sejam coagidos a desempenhar seus deveres cívicos, já que eles não cumprem espontaneamente esses deveres.

Skinner admite que as duas proposições enunciadas como paradoxais ou incoerentes, por vincular liberdade com participação política e com coerção legal, deixam de ser se for adota uma concepção positiva de liberdade. Isto porque esta concepção está fundamentada em dois pressupostos, observados em vários sistemas éticos da antiguidade greco-romana: o ser humano é um ser moral comprometido com certos propósitos característicos de sua natureza; e é por natureza um ser social e político. Neste sentido, só é verdadeiramente livre quem for bem-sucedido em realizar o seu propósito moral, isto é, quem participar de maneira ativa da vida política da comunidade da qual faz parte, pois só esta atividade, que é a autêntica finalidade do ser humano, conduz ao seu pleno desenvolvimento.

Apesar de reconhecer a possibilidade teórica da liberdade positiva, Skinner ressalta a sua inadequação na contemporaneidade, visto que ela se sustenta na crença de que há uma única finalidade para a existência humana, um único bem natural e supremo que deve ser perseguido por todos. Como este monismo ontológico não tem mais lugar num mundo que valoriza o pluralismo de valores e de fins, a diversidade de escolhas e o respeito pelas diferenças, a questão que ele levanta é se não haveria uma concepção negativa de liberdade que assimilasse as duas proposições: a participação dos cidadãos nos assuntos públicos; o recurso ao constrangimento legal para que os cidadãos cumpram com seus deveres cívicos. Em sua avaliação tem sido ignorada uma tradição

¹² Barros, Alberto Ribeiro G. “Liberais, Comunitaristas e Republicanos: a questão da liberdade”. Síntese, vol. 41, n. 131, 2014, p. 345-358.

¹³ Skinner, Q. “The Paradoxes of Political Liberty”. *The Tanner Lectures on Human Values*, Harvard University, 1984, p.227-250.

de pensar a liberdade, associada ao republicanismo, na qual se encontra uma concepção negativa que acolhe essas duas proposições sem provocar qualquer tipo de contradição.

Em *The republican ideal of political liberty*, Skinner volta a destacar a polarização dominante no debate político contemporâneo entre liberdade negativa e liberdade positiva, a descrever a perspectiva daqueles que rejeitam o vínculo da obrigação cívica e da coação legal com a liberdade, e a afirmar que tem sido ignorada uma tradição na qual este vínculo é estabelecido no interior de uma teoria negativa da liberdade¹⁴. Para ele, essa tradição teve sua origem na filosofia moral romana, em particular entre autores que demonstraram uma profunda admiração pela República de Roma, como Tito Lívio, Salústio e Cícero; depois foi recuperada no Renascimento Italiano entre autores que defenderam a liberdade de suas cidades contra as ameaças externas de regimes expansionistas e contra as ameaças internas de regimes tirânicos; em seguida, foi retomada por autores ingleses que enalteciam o regime republicano estabelecido após a execução de Carlos I e pelos colonos americanos em sua luta pela independência e estabelecimento de uma nação livre. Na modernidade, a expressão mais significativa dessa tradição foi a obra de Maquiavel, em particular os *Discursos sobre a primeira década de Tito-Lívio*, e os escritos políticos dos autores republicanos ingleses do século XVII.

Ao tratar da concepção de liberdade no pensamento político de Maquiavel, diferentemente de historiadores como Pocock, que a associam à concepção positiva, no sentido de participação política ativa dos cidadãos¹⁵, Skinner alega que ela é pensada na perspectiva negativa com base na contraposição consagrada no direito romano entre pessoas livres (*liberi*) e escravas (*servi*), ou seja, entre aquelas que dispõem de liberdade (*libertas*) e agem de acordo com a própria vontade e aquelas que dependem da vontade de outras pessoas para agir. Desse modo, a liberdade é caracterizada pela ausência de interferência de uma vontade arbitrária.¹⁶

Na avaliação de Skinner, Maquiavel vincula liberdade com virtude cívica e coerção legal, sem fazer apelo a uma concepção positiva de liberdade, ou seja, sem recorrer ao pressuposto de que o ser humano é um ser moral com certos propósitos e

¹⁴ Skinner, Q. “The republican ideal of political liberty”. In: Bock, G, Skinner, Q and Viroli, M. (eds). *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 293-309.

¹⁵ Pocock, J. G. A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton, 1975.

¹⁶ Skinner, Q. “Machiavelli on the Maintenance of Liberty”. *Politics*, vol. 18, n. 2, 1983, p. 3-15; “The idea of negative liberty: philosophical and historical perspectives”. In: R. Rorty, J. Schneewind and Q. Skinner (eds). *Philosophy in History*. Cambridge: Cambridge University Press, 1984, p.193-221.

que só é livre quando efetiva plenamente esses propósitos. A participação política dos cidadãos não é considerada o fim último do ser humano, objetivamente inscrito em sua natureza, mas simplesmente um meio para que eles possam efetivar suas escolhas e perseguir os fins desejados. Assim, como seria irracional querer o fim e recusar os meios, a prática das virtudes cívicas é reconhecida como condição necessária para a liberdade. Do mesmo modo, ao impor o cumprimento dos deveres cívicos e ao impedir a interferência desnecessária de poderes discricionários, as leis civis também proporcionam a liberdade dos cidadãos.

Se nesses primeiros ensaios Skinner argumenta que autores liberais e republicanos concordam desde o início da modernidade que a liberdade é uma ideia negativa, discordando apenas sobre as condições necessárias para assegurá-la, nos seus escritos posteriores passa a sustentar que eles têm uma concepção negativa diferente de liberdade. Ele passa também a denominar a liberdade republicana de neorromana com os argumentos de que ela está claramente fundamentada em categorias do direito romano e de que ela foi historicamente defendida por autores que não excluíam a possibilidade de sua existência num regime monárquico. Esta mudança pode ser claramente observada em seu livro *Liberty before Liberalism*, cujo principal objetivo é esboçar o surgimento, o desenvolvimento e o declínio, na Inglaterra do século XVII, de uma concepção neorromana de liberdade que associava a liberdade civil com o ideal de viver num Estado livre.¹⁷

Em sua avaliação, inspirados em Maquiavel, os autores que defenderam o regime republicano estabelecido na Inglaterra entre 1649 e 1660 levavam a sério a antiga metáfora do corpo político. Eles acreditavam que, do mesmo modo que um corpo humano era livre se fosse capaz de agir ou abdicar de agir de acordo com sua vontade, um corpo político era igualmente livre se não estivesse impedido de fazer uso de seus poderes na busca dos fins escolhidos; e do mesmo modo que uma pessoa se tornava escrava quando passava a depender da vontade de um senhor, um Estado perdia sua liberdade quando não era mais capaz de agir de acordo com sua vontade. Isto podia acontecer de duas maneiras: quando o Estado era coercitivamente privado de sua capacidade de agir de acordo com sua vontade; ou quando as suas ações estavam sujeitas à vontade de outro agente. No primeiro caso, o Estado era dominado pela força. No segundo, a servidão pública podia ocorrer de duas formas: quando ele se encontrava

¹⁷ Skinner, Q. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Unesp, 1998.

sujeito à vontade de outro Estado em consequência de uma conquista ou colonização; ou quando a sua constituição política permitia o exercício de poderes discricionários por parte daqueles que exerciam o governo¹⁸.

Segundo esses autores, para um Estado ser livre, além de sua independência externa, as suas leis deveriam ser decretadas pelo conjunto de seus cidadãos ou, pelo menos, com o seu explícito consentimento. Por isso, o governo de um Estado livre deveria possibilitar a cada cidadão exercer um direito igual de participação na elaboração das leis. Isto não implicava na participação direta e efetiva no governo, mas na exigência de que o povo pudesse escolher representantes para legislar em seu benefício. Tanto o povo quanto seus representantes deveriam ter uma disposição constante para agir visando o bem comum, o que exigiria certa virtude cívica; e como a virtude cívica não era algo natural, as leis deveriam coagir todos os cidadãos a serem virtuosos, evitando sua natural tendência à corrupção. Desse modo, numa perspectiva muito próxima daquela de Maquiavel, a liberdade dos cidadãos era vinculada ao dever cívico e à coerção legal.

Na avaliação de Skinner, esses autores ingleses adotaram uma concepção negativa de liberdade, mas de modo diferente daquela encontrada em Hobbes, pois eles rejeitaram a ideia de que os impedimentos físicos ou legais constituíam a única forma de restrição que podia interferir com a liberdade civil¹⁹. Ela estaria comprometida quando o poder do Estado (ou de outros agentes) fosse usado para impedir os cidadãos de praticar uma ação permitida pela lei ou para coagi-los a praticar uma ação que não estivesse prescrita pela lei; ou quando os cidadãos se encontrassem numa condição de sujeição ou dependência em relação a um poder discricionário, expostos ao perigo de serem privados de seus direitos. Em ambos os casos os cidadãos viveriam numa condição análoga a do escravo, pois estariam submetidos a uma vontade arbitrária.²⁰

Em *A Third Concept of Liberty*, Skinner reconhece o valor do ensaio de Berlin, em particular de sua concepção de liberdade negativa, inspirada nas ideias de Hobbes, mas critica a sua limitação de abrangência, que se manteria na maioria das teorias contemporâneas da liberdade negativa. Na sua opinião, Berlin e outros autores liberais

¹⁸ Sobre o republicanismo inglês ver Barros, Alberto R. G. *Republicanism Inglês: uma teoria da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial/Fapesp, 2015; *Ensaio sobre o republicanismo inglês*. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2017; *Republicanism Inglês: Sidney e a semântica da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial/Fapesp, 2018.

¹⁹ Sobre esta interpretação da concepção hobbesiana de liberdade ver Skinner, Q. “Thomas Hobbes on the proper signification of liberty”. *Transactions of the Royal Historical Society*, 1989, p. 121-151.

²⁰ Skinner, Q. “Rethinking Political Liberty”. *History Workshop Journal*, n.61, 2006, p.156-170.

não consideraram o caráter polêmico do texto hobbesiano, que tinha a clara intenção de atacar uma concepção também negativa de liberdade, defendida pelos autores republicanos de seu tempo, inspirada em categorias do direito romano²¹. De acordo com esses autores republicanos, a liberdade negativa não poderia ser caracterizada simplesmente pela ausência de interferência, mas teria de incluir a ausência de dependência de uma vontade arbitrária²².

Em *Freedom as the Absence of Arbitrary Power*, Skinner admite que sua formulação inicial da liberdade republicana tinha alguns problemas. O primeiro vinha de sua interpretação de que para os autores da tradição republicana a liberdade era suprimida tanto pela interferência quanto pela dependência de uma vontade arbitrária. Acatando a crítica feita por Pettit²³, ele reconhece que a capacidade de interferir nas escolhas e ações de uma pessoa ou de submetê-la a sua vontade depende da posse prévia de um poder arbitrário. Assim, é a presença do poder arbitrário que constitui a principal afronta à liberdade.²⁴

O segundo problema vinha de sua afirmação de que para os autores republicanos era possível tornar alguém livre por meio da coerção, quando esta coerção fosse exercida para o próprio benefício daquele que sofria o constrangimento. O mal-entendido gerado por esta afirmação poderia ser resolvido com a distinção entre desfrutar da liberdade como homem livre e desfrutar da liberdade como escravo. Ora, desfruta-se da liberdade como homem livre, quando ela é restringida apenas pelo próprio consentimento. Por exemplo, a lei civil, quando decretada pelo consentimento dos cidadãos, interfere em suas escolhas e ações, mas não estabelece uma relação de dependência, pois não impõe uma restrição particularizada, mas geral, e não expressa a vontade de um poder arbitrário, mas a vontade pública e comum que objetiva o interesse comum. Desse modo, cidadãos aprisionados por descumprir a lei a qual deram seu consentimento, mesmo na prisão, mantém a condição de homens livres, embora estejam desprovidos de uma de suas liberdades civis. Ao contrário, desfruta-se da liberdade como escravo, quando ela depende de um poder arbitrário. Por exemplo, mesmo que o escravo disponha de uma ampla liberdade de escolha e ação, ele não pode escolher ou

²¹ Sobre a relação entre Hobbes e os autores republicanos no que se refere à concepção de liberdade ver Skinner, Q. *Hobbes and Republican Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

²² Skinner, Q. “A Third Concept of Liberty”. *Proceedings of the British Academy*, n. 117, 2002, p. 237-268.

²³ Pettit, Philip. “Keeping Republican Freedom Simple: on a difference with Quentin Skinner”. *Political Theory*, vol. 30, 2002, p. 339-356.

²⁴ Skinner, Q. “Freedom as the Absence of Arbitrary Power”. In: Laborde, C. e Maynor, J. (eds.) *Republicanism and Political Theory*. London: Blackwell Publishing, 2008, p. 83-101.

agir baseado unicamente em sua vontade, pois depende permanentemente da permissão daquele que dispõe de um poder arbitrário sobre ele.

Em seus primeiros ensaios dedicados à liberdade política, seguindo a narrativa e a interpretação histórica de Skinner, Pettit avalia que a dicotomia enunciada por Berlin – liberdade negativa e liberdade positiva – esconde uma distinção entre duas versões da liberdade negativa: a versão mais recente da tradição liberal, herdada da modernidade, e a versão mais antiga da tradição republicana, derivada da antiguidade romana e retomada no Renascimento e no início da modernidade. Ambas concebem a liberdade como um valor político supremo no sentido de ausência de interferência, mas enquanto a liberal foca simplesmente a situação efetiva, sem considerar a fragilidade ou a vulnerabilidade da exposição à interferência, a republicana se preocupa com a não-interferência resiliente, ou seja, com a sua permanência em qualquer circunstância. As duas tradições se diferenciam assim nas condições para ser livre: na versão liberal, basta a ausência de interferência; já na versão republicana, é preciso também ter a proteção e a segurança contra interferências arbitrárias.²⁵

Outra diferença apontada por Pettit é de que a versão liberal enfatiza a quantidade de não-interferência, enquanto a versão republicana preocupa-se com a qualidade da não-interferência resiliente. Esta diferença fica mais evidente na relação entre lei e liberdade. Na concepção liberal centrada na quantidade, embora a lei seja justificada por inibir interferências possivelmente mais danosas, ela é uma forma de restrição que impede a liberdade. Já na concepção republicana centrada na qualidade, a lei é um elemento fundamental para tornar a liberdade possível, pois ela estabelece ou ajuda a estabelecer a resiliência necessária para que a liberdade possa ser desfrutada com segurança. A lei não é considerada um ataque à liberdade, mas imprescindível para a sua efetivação, na medida que ela livra os cidadãos de interferências arbitrárias, seja de outros cidadãos, seja do poder público. Desse modo, o oposto da liberdade na versão liberal é qualquer forma de interferência, enquanto na versão republicana é a submissão ao poder discricionário, isto é, qualquer condição na qual se esteja subjugado, indefeso e vulnerável à vontade arbitrária de outrem.²⁶

²⁵ Pettit, Philip. “A definition of negative liberty”. *Ratio*, vol.2, 1989, p. 153-168; “Negative Liberty, Liberal and Republican”. *European Journal of Philosophy*, vol.1, 1993, p.15-38; “Liberalism and Republicanism”. *Australian Journal of Legal Philosophy*, vol. 28, n. 2, 1993, p. 162-189.

²⁶ A relação entre lei e liberdade no pensamento republicano é abordada com mais detalhes em Pettit, Philip. “Law and Liberty”. In: Samantha Besson e Jose Luis Marti (eds). *Law and Republicanism*. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 39-59.

O esforço de Pettit em seus primeiros ensaios é assim diferenciar a liberdade negativa da tradição republicana daquela da tradição liberal. Ele procura principalmente mostrar que o ideário republicano – o governo de leis, a separação e equilíbrio entre os poderes, os limites e controles sobre a autoridade política, a virtude dos cidadãos etc. – requer uma concepção negativa de liberdade que não se reduz a simples ausência fortuita de interferência. Exige que a liberdade seja garantida por meio da proteção legal e do empoderamento dos cidadãos contra qualquer tipo de interferência arbitrária.²⁷

Em *Freedom as Antipower*, Pettit volta a enfatizar que o oposto da liberdade na tradição republicana é a submissão a um poder arbitrário e passa a associar submissão com dominação, exemplificada historicamente pela condição do escravo, ou seja, daquele que se encontra permanentemente sujeito à interferência arbitrária de um senhor. A principal questão enfrentada neste ensaio é como proteger as pessoas de situações de submissão ou dominação. De acordo com Pettit, é possível compensar o desequilíbrio nas relações em que certas pessoas dispõem tradicionalmente de algum grau de poder discricionário sobre outras – como o senhor sobre o escravo, o déspota sobre o súdito, o marido sobre a esposa, o empregador sobre empregado etc. – de três maneiras: regulando o uso dos recursos dos mais poderosos, em particular aqueles recursos que facilitam a dominação; fornecendo aos menos favorecidos proteção legal contra os abusos dos poderosos; e concedendo recursos básicos, principalmente aos mais vulneráveis, para enfrentar as ameaças de dominação.²⁸

A definição de liberdade como ausência de dominação se consolida em seu livro *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*, cuja intenção é recuperar uma concepção republicana de liberdade, pensada inicialmente no início da modernidade para uma elite de cidadãos, em geral ricos proprietários, e reintroduzi-la na contemporaneidade como um ideal normativo para todos os cidadãos²⁹. O interessante é que ela é agora apresentada como uma concepção intermediária, tendo em comum com a liberdade negativa o fato de se caracterizar pela ausência de algo e com a liberdade positiva o foco no domínio. Mas, ao se definir pela ausência de domínio, ela escaparia da polarização dominante no debate contemporâneo, constituindo-se numa terceira via,

²⁷ Pettit, Philip. “The Freedom of the City: a republican ideal”. In: Hamlin, Alan (ed.) *The Good Polity: Normative Analysis on the State*. Oxford: Basil Blackwell, 1991, p. 141-190; “The Ideal of a Republic”. *The Newsletter of PEGS*, vol. 3, 1993, p.9, 16-17.

²⁸ Pettit, Philip. “Freedom as Antipower”. *Ethics*, vol. 106, n. 3, 1996, p. 576-604.

²⁹ Pettit, Philip. *Republicanism: A Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

radicalmente distinta e com diferentes exigências institucionais, em particular em relação à forma de governo.³⁰

Segundo Pettit, a liberdade republicana é claramente distinta da liberdade positiva, uma vez que a ausência de dominação não implica no domínio sobre si mesmo, nem mesmo o garante. O autodomínio pode ser até mais acessível ou mesmo promovido numa sociedade que assegure por meios institucionais a ausência de dominação, mas ele não se realiza apenas com isso. Ela também se diferencia da liberdade positiva, no sentido de autogoverno democrático, visto que ela é associada pelos autores da tradição republicana mais com a segurança e a proteção institucionalizada contra interferências arbitrárias do que com o exercício popular do poder político. Se a participação democrática é vista muitas vezes como a salvaguarda da liberdade, ela é considerada apenas um dos meios, não necessariamente indispensável, para sua efetivação, não tendo conexão com a definição de liberdade.

Já em relação à liberdade negativa a diferença não é considerada tão evidente, já que as duas se caracterizam pela ausência de algo. Pettit destaca então duas maneiras de diferenciá-las. A primeira é que elas se definem em contraposição a males diferentes: interferência e dominação, que não estão necessariamente associadas. A ausência de interferência não implica na ausência de dominação, visto que é possível estar sob o domínio de alguém sem sofrer interferência. Isto pode acontecer por diversos motivos: as escolhas e ações realizadas coincidem com a vontade de ambos; não há disposição de quem detém o poder em interferir em determinadas escolhas e ações; aquele que detém o poder de interferir pode ser induzido a não fazê-lo etc. Se do ponto de vista da concepção negativa a liberdade é mantida, já que não houve interferência efetiva, do ponto de vista da concepção republicana a liberdade está totalmente comprometida, visto que, se não houve interferência, ela pode ocorrer de acordo com o arbítrio de quem detém este poder. Do mesmo modo, a ausência de dominação não implica em ausência de interferência, uma vez que é possível sofrer interferência sem ser dominado. Isto pode acontecer quando há interferência com o consentimento, no interesse e sob o controle de quem a sofre. Se do ponto de vista da concepção negativa a liberdade está

³⁰ Sobre as exigências constitucionais e a forma de governo mais adequada para a efetivação do ideal republicano de liberdade ver Pettit, Philip. “Republican Freedom and Contestatory Democratization”. In: Shapiro, I (ed). *Democracy's Value*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 163-190; “Republican Liberty and its Constitutional Significance”. *Australian Journal of Legal Philosophy*, vol. 25, n. 2, 2000, p. 237-256; “Deliberative Democracy, the Discursive Dilemma and Republican Theory”. In: James Fishkin and Peter Laslett (eds.) *Philosophy, Politics and Society*, Vol. 7, New York, Cambridge University Press, 2003, p. 138-62.

comprometida, porque houve interferência, do ponto de vista da concepção republicana a liberdade é mantida, porque a interferência não foi arbitrária. Assim, pode haver domínio sem interferência e pode haver interferência sem domínio.

A segunda maneira apresentada para diferenciar a liberdade negativa da liberdade republicana é que o ideal de não-interferência envolve uma condição de contingência – a pessoa pode não sofrer interferência por causa de sua sorte, por causa das circunstâncias etc. – enquanto o ideal de não-dominação evita esta condição de contingência – a pessoa não sofre interferências arbitrárias porque está institucionalmente protegido contra elas³¹.

Pettit ressalta ainda a necessidade de caracterizar melhor a dominação, tendo em vista que ela se apresenta como o oposto da liberdade. A dominação é então definida como a capacidade efetiva para interferir de maneira arbitrária – de modo mais ou menos intencional por meio da coerção corporal, coerção da vontade ou manipulação – em determinadas escolhas e ações que uma pessoa é capaz de realizar, sem considerar o seu interesse ou a sua opinião. Ela envolve também a consciência do controle discricionário por parte de quem detém esta capacidade, a consciência de vulnerabilidade por parte daquele que está sujeito ao controle e a mútua consciência de ambas as partes.

A fim de evitar a dominação, Pettit destaca duas estratégias, já abordadas em ensaios anteriores: a estratégia do poder recíproco, que consiste em prover recursos da maneira mais equitativa possível para que todos possam se defender de interferências arbitrárias; e a estratégia da disposição constitucional, que consiste no estabelecimento de uma autoridade pública com poder suficiente para impedir interferências arbitrárias. A sua aposta parece ser na atuação da autoridade pública. Isto porque, se o ideal de liberdade como não-dominação é um bem pessoal, dificilmente pode ser alcançado de maneira satisfatória sem a ação de uma autoridade pública, em razão das desigualdades sociais, econômicas e culturais entre os indivíduos. Mas Pettit adverte que cabe a esta autoridade promover a maximização da liberdade, sem que ela mesma se torne um agente de dominação. Por isso, as instituições públicas não devem estar separadas da não-dominação que promovem. A liberdade como não-dominação é, portanto, um valor

³¹ Essas diferenças são enfatizadas em outros ensaios da mesma época, como Pettit, Philip. “Republican Political Theory”. In: Andrew Vincent (ed.). *Political Theory: Tradition, Diversity and Ideology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 112-132; “Freedom with Honor: A Republican Ideal”. *Social Research*, Vol. 64, 1997, p. 52-76.

político supremo que se realiza nas instituições no sentido de que ela é constituída, não causada, pelos arranjos e mecanismos constitucionais que a estabelecem.³²

Em seu livro *A Theory of Freedom*, Pettit procura discutir o problema da liberdade de maneira mais abrangente, do mesmo modo que havia sido abordado por autores como Hobbes e Kant, sem separar os contextos psicológicos e políticos, em razão das vantagens conceituais e metodológicas de tal abordagem. Do ponto de vista conceitual, porque o termo liberdade possuiria conotações e implicações análogas tanto no âmbito psicológico quanto no âmbito político; do ponto de vista metodológico, porque os dados obtidos em um campo reforçariam os dados do outro campo, de modo a obter uma teoria unitária da liberdade. Para atingir este objetivo é proposto um modelo de liberdade como controle discursivo, no qual um agente só pode ser considerado livre se possuir a habilidade discursiva e o acesso a essa habilidade em seus relacionamentos interpessoais. Isto implicaria, de um lado, em uma capacidade raciocinativa do agente, ligada à aptidão de tomar parte no discurso, ou seja, no ato de argumentar em conjunto com outros agentes; de outro, em uma capacidade relacional de desfrutar de relações discursivamente amigáveis, isto é, sem ameaças ou restrições.³³

Nesse projeto normativo unificador, a liberdade é tratada em três aspectos: a liberdade de escolha; a liberdade implícita na habilidade em identificar o que é melhor para si; e a liberdade da pessoa ao desfrutar de um status que assegura sua escolha. Ao tratar deste terceiro aspecto, que parece ser seu principal interesse, Pettit discute as três formas possíveis para a sua efetivação: a ausência de limitação, a ausência de interferência e ausência de dominação. Mais uma vez ele aponta as deficiências das duas primeiras formas, praticamente com os mesmos argumentos já apresentados em textos anteriores, e sustenta a primazia da terceira forma, identificada na tradição republicana, como a mais adequada para abordar a liberdade política.³⁴

Em seus escritos posteriores, Pettit procura defender, esclarecer e precisar a sua concepção de liberdade, respondendo às objeções e críticas feitas ao seu modelo

³² Sobre o papel das instituições na promoção e na garantia do ideal de não-dominação ver Pettit, Philip. “Republican Liberty and its Constitutional Significance”. *Australian Journal of Legal Philosophy*, vol. 25, n. 2, 2000, p. 237-256 “Freedom in the Market”. *Politics Philosophy Economics*, 2006, v.5, n.2, p.131-149; “The Determinacy of Republican Policy: A Reply to McMahon”. *Philosophy and Public Affairs*, vol. 34, n. 3, 2006, p. 276-283.

³³ Pettit, Philip. *A Theory of Freedom: From the Psychology to the Politics of Agency*. Oxford: Oxford University Press, 2001

³⁴ Essas três formas de tratar a liberdade são abordadas em outros ensaios. Ver Pettit, Philip. “Free Persons and Free Choices”. *History of Political Theory*, vol.28, 2007, p. 709-718; “Freedom: psychological, ethical, and political”. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, vol. 18, n.4, 2015, p. 375-389.

normativo. Em *Agency-Freedom and Option-Freedom*, ele reconhece que o debate sobre a liberdade tem sido pautado por três principais perspectivas. A primeira, caracterizada pela ausência de limitação, alega que a liberdade é determinada pela quantidade e pela diversidade de opções ou de escolhas que uma pessoa dispõe dentro de um determinado contexto. A segunda perspectiva foca a restrição nas escolhas e ações de uma pessoa e sustenta que a liberdade é determinada pela ausência de interferência intencional ou quase intencional de outros agentes nessas escolhas e ações. A terceira, caracterizada pela ausência de dominação, prioriza a liberdade da pessoa e não a quantidade de opções ou de escolhas disponíveis, trata a liberdade como uma questão eminentemente social, desfrutada por aqueles que dispõem da proteção institucional contra interferências arbitrárias. Neste ensaio, o ideal de liberdade como não-interferência é considerado instável e confuso, porque parece se preocupar ora com as escolhas, ora com a pessoa, sem responder adequadamente a nenhuma das duas preocupações³⁵. Já os ideais de liberdade como ausência de limitação e como ausência de dominação são avaliados como compatíveis, diferenciando-se na ênfase dada às propriedades das opções ou das pessoas.³⁶

No ensaio *Republican Freedom: Three Axioms, Four Theorems*, Pettit propõe reformular a concepção de liberdade como não-dominação de uma maneira mais formal e mostrar sua proximidade com as teorias de liberdade negativa pura propostas por Ian Carter e Matthew Kramer³⁷. A nova formulação recorre à noção de controle e concebe a liberdade como a ausência de controle alheio sobre as escolhas. Pettit reconhece que a noção de controle não está tão presente na tradição republicana como a noção de dominação, mas ela expressaria melhor a conexão entre liberdade e interferência, ao considerar o controle alheio como elemento que altera as condições de escolha.³⁸

A noção de controle alheio – também qualificado de hostil, ofensivo e não-deliberativo – e a ênfase na liberdade de escolha continuam presentes em seus últimos escritos³⁹. No capítulo inicial de *On the people's terms: a republican theory and model*

³⁵ Para uma análise mais detalhada desta instabilidade, ver Pettit, Philip. “The Instability of Freedom as Noninterference: The Case of Isaiah Berlin”. *Ethics*, vol. 121, n. 4, 2011, p. 693-716.

³⁶ Pettit, Philip. “Agency-Freedom and Option-Freedom”. *Journal of Theoretical Politics*, 2003, v.15, n.4, p.387-403.

³⁷ Ver Carter, Ian. *A Measure of Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1999; Kramer, Matthew H. *The Quality of Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 2003

³⁸ Pettit, Philip. “Republican Freedom: Three Axioms, Four Theorems”. In C. Laborde e J. Maynor (eds.) *Republicanism and Political Theory*, Oxford: Blackwells, 2008, p. 102-130.

³⁹ Pettit, Philip. “Freedom and Probability: A Comment on Goodin and Jackson”. *Philosophy and Public Affairs*, vol. 36, n. 2, 2008, p. 206-220; “Dahl’s power and republican freedom”. *Journal of Power*, vol.1,

of democracy, Pettit reconhece que o republicanismo concentrou tradicionalmente sua atenção na liberdade da pessoa mais do que na liberdade de escolha. Mas alega que, ao saber o que a liberdade de escolha requer, é possível representar o status da liberdade da pessoa como uma função de sua liberdade sobre um conjunto comum de escolhas, assegurada com base em normas e leis comuns. Assim, concentra sua análise sobre o que reduz a liberdade de escolha. Mais uma vez sustenta que ela é reduzida por um obstáculo para qualquer das opções disponíveis e não somente para a opção preferida. Sobre os possíveis obstáculos, volta a distinguir aqueles que comprometem a escolha – como a imposição de uma vontade arbitrária ou de um controle alheio sobre a capacidade de fazer uso dos recursos (naturais, pessoais ou sociais) necessários para satisfazer a própria vontade – daqueles que a condicionam – como restrições provenientes da falta de recursos ou do mútuo consentimento que limitam o conjunto de opções – e a sustentar que a interferência consentida e controlada, realizada de acordo com determinadas regras e procedimentos, não representa necessariamente uma ofensa contra a liberdade. Apenas a restrição de escolha proveniente de uma interferência não controlada, em razão da sujeição à vontade de outrem, é que pode ser qualificada como um ataque à liberdade.⁴⁰

Esse trabalho de recuperação de uma concepção de liberdade proveniente da tradição republicana empreendido por Skinner e por Pettit tem sido avaliado de diversas maneiras. Alguns autores enaltecem o resultado e a contribuição desses autores para o debate político contemporâneo com a retomada de uma concepção muito mais vigorosa e esquecida na história das ideias políticas⁴¹. Outros criticam a interpretação, no mínimo problemática, do pensamento político de autores republicanos, em particular Maquiavel, realizada por Skinner e mantida por Pettit, o que resultaria numa concepção republicana de liberdade um tanto distorcida⁴². Outros denunciam ainda a conexão equivocada

2008, p. 67-74; “The Basic Liberties”. In: Matthew Kramer (ed). *The Legacy of H. L. A. Hart: Legal, Political and Moral Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2008, 201-224.

⁴⁰ Pettit, Philip. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 26-74.

⁴¹ Viroli, Maurizio. *Republicanism*. New York: Hill and Wang, 2002; Castiglione, Dario. “Republicanism and its Legacy”. *European Journal of Political Theory*, v. 4, n.4, 2005, p. 453-465; Laborde, C. e Maynor, J. “The Republican Contribution to Contemporary Political Theory”. In: *Republicanism and Political Theory*. London: Blackwell Publishing, 2008, p.1-28; Lovett, Frank. *A General Theory of Domination and Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

⁴² Shaw, C. K. “Quentin Skinner on the Proper Meaning of Republican Liberty”. *Politics*, n.23, 2003, p. 46-56; McCormick, John P. “Machiavelli Against Republicanism: On the Cambridge School's “Guicciardinian Moments”. *Political Theory*, v.31, n.5, 2003, p. 615-643. Kapust, Daniel. “Skinner, Pettit and Livy: the conflict of the orders and the ambiguity of republican liberty”. *History of Political Thought*, vol. XXV, n. 3, 2004, p. 377-401; Walker, W. “Sallust and Skinner on Civil Liberty”. *European*

estabelecida por Skinner e também mantida por Pettit entre a concepção hobesiana de liberdade e a concepção liberal ou ainda a suposição de que todos os autores liberais definem liberdade como ausência de interferência sem considerar o quadro normativo das escolhas e das ações dos indivíduos⁴³. Alguns colocam em dúvida a distinção feita por eles entre a concepção liberal negativa e esta concepção de liberdade como ausência de dominação e a viabilidade do neorrepublicanismo como uma alternativa ao liberalismo⁴⁴. Outros consideram a concepção neorrepublicana proposta redundante e supérflua, já que a concepção liberal negativa de liberdade seria ampla o suficiente para acomodar não apenas a interferência, mas também a dependência e a dominação⁴⁵. Alguns avaliam que uma verdadeira concepção de liberdade republicana exige muito mais – a participação política, a virtude cívica, a igualdade social etc. – do que a ausência de dominação⁴⁶. Já outros enfatizam os limites, a imprecisão e a incoerência dessa concepção neorrepublicana de liberdade.⁴⁷

Tem-se assim um debate extremamente amplo, relevante e ainda a ser devidamente explorado. É preciso enfrentá-lo, examinar em detalhes as teses e os

Journal of Political Theory, vol.5, 2006, p. 237-259; Barros, Alberto R. G. “Quentin Skinner e a liberdade republicana em Maquiavel”. *Discurso*, vol. 45, 2015, p. 187-206.

⁴³ Larmore, Charles. “A Critique of Philip Pettit’s Republicanism”. In: Sosa, E. (ed.) *Social Political and Legal Philosophy*. Boston: 2001, p. 229-243; “Liberal and Republican Conceptions of Freedom”. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, vol.6, n.1, 2003, p.96-119; Rogers, Melvin L. “Republican confusion and liberal clarification”. *Philosophy and Social Criticism*, v.34, n.7, 2008, p. 799-824.

⁴⁴ Herzog, Don. “Some questions for republicans” *Political Theory*, v.14, n.3, 1986, p.473-493; Ratnapala, Suri. “Republicanism’s Debt to Liberalism: Comments on Pettit”. *Australian Journal of Legal Philosophy*, n.25, 2000, p. 263-271; Laden, Anthony S. “Republican Moments in Political Liberalism”. *Revue Internationale de Philosophie*, n. 237, 2006, p. 341-367; Brennan, Geoffrey. “Against reviving republicanism”. *Politics Philosophy Economics*, 2006, v. 5, n.2, p. 221-252; Langlois, Anthony J. “Republicanism and Liberalism”. *Politics*, v.27, n.2, 2007, p. 76–82; Saenz, Carla. “Republicanism: An Unattractive Version of Liberalism”. *Ethic@*, vol.7, n.2, 2008, p. 267-285; Ghosh, Eric. *From republican to liberal liberty. History of Political Thought*, v. XXIX, n.1, 2008, p. 132-167.

⁴⁵ Carter, Ian. “A Critique of Freedom as Non-domination”. *The Good Society*, vol. 9, n.3, 2000, p. 43-46; Goodin, Robert E. “Folie Républicaine”. *Annual Reviews Political Science*. vol.6, 2003, p. 55-76; Kramer, Matthew. “Liberty and Domination”. In: Laborde, C. *Republicanism and Political Theory*. London: Blackwell Publishing, 2008, p. 31-57; Carter, Ian. “How are Power and Unfreedom Related?”. In: Laborde, C. *Republicanism and Political Theory*. London: Blackwell Publishing, 2008, p. 58-82; Bruin, Boudewijn. “Liberal and Republican Freedom”. *The Journal of Political Philosophy*, vol. 17, n.4, 2009, p.418-439; Shnayderman, Ronen. “Liberal vs. Republican Notions of Freedom”. *Political Studies*, vol. 60, 2012, p. 44-58.

⁴⁶ Honohan, Iseult. *Civic Republicanism*. London: Routledge, 2002; Mayor, John W. *Republicanism in the modern world*. Cambridge: Polity Press, 2003; Hodges, Donald. *Deep Republicanism*. New York: Lexington Books, 2003; Thompson, Michael J. “Reconstructing republican freedom: A critique of the neo-republican concept of freedom as non-domination”. *Philosophy and Social Criticism*, vol. 39, n.3, 2013, p. 277-298; Watkins, David J. “Slavery and Freedom in Theory and Practice”. *Political Theory*, vol. 44, n.6, 2016, p. 846-870.

⁴⁷ Spitz, Jean-Fabien. “Moins de Domination, Plus de Liberté? Réponse à Philip Pettit”. *Raisons Politiques*, n.43, 2011, p. 125-132; Maddox, Graham. “The limits of neo-roman liberty”. *History of Political Thought*, vol.XXIII, n.3, 2002, p.418-431; McMahon, Christopher. “The Indeterminacy of Republican Policy”. *Philosophy & Public Affairs*, vol.33, n.1, 2005, p. 67-93.

argumentos envolvidos, a fim de melhor compreender as concepções de liberdades que estão em jogo.

REFERÊNCIAS:

- BARROS, A.R.G. *Liberais, Comunitaristas e Republicanos: a questão da liberdade*. Síntese, v.41, n.131, 2014, p.345-358.
- BERLIN, I. *Two concepts of liberty*. In: *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969. p.118-172.
- DELANEY, C.F. (ed.). *The Liberalism-Communitarianism*. Debate: Liberty and Community Values. Boston: Rowman & Littlefield Publishers, 1994.
- FLEW, A. *Freedom Is Slavery: a slogan for our new philosopher kings*. In.: GRIFFITHS, A.P. (ed). *Of Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983. p. 45-59.
- GALSTON, W.A. *Value Pluralism and Liberal Political Theory*. *The American Political Science Review*, v.93, n.04, 1999, p.769-778.
- PETTIT, P. *Freedom as Antipower*. *Ethics*, v.106, n.03, 1996, p. 576-604.
- _____. *Keeping Republican Freedom Simple: on a difference with Quentin Skinner*. *Political Theory*, v.30, 2002, p. 339-356.
- _____. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. p. 26-74.
- POCOCK, J.G.A. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton, 1975.
- SKINNER, Q. *Freedom as the Absence of Arbitrary Power*. In.: LABORDE, C.; MAYNOR, J. (eds.) *Republicanism and Political Theory*. London: Blackwell Publishing, 2008, p. 83-101.
- _____. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: Unesp, 1998.
- _____. *The Paradoxes of Political Liberty*. The Tanner Lectures on Human Values, Harvard University, 1984. p.227-250.
- _____. *The republican ideal of political liberty*. In: BOCK, G; SKINNER, Q.; VIROLI, M. (ed.). *Machiavelli and Republicanism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p.293-309.
- TAYLOR, C. *What's wrong with negative liberty*. In.: RYAN, A. (ed.). *The Idea of Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1979. p.175-193.